



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Emenda ao substitutivo do relator apresentado ao projeto de lei n.º 2.614, de 27 de junho de 2024 que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Apresentação: 28/10/2025 12:19:20.653 - PL261424
ESB 1:60/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025
ESB n.1160/2025

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ____, DE 2025

Art. 1º As Estratégias 6.5, 6.6 e 6.7 do Objetivo 6 passa a vigorar da seguinte forma:

"Estratégia 6.5. Fomentar a ampliação das matrículas em jornada de tempo integral para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial, consideradas as necessidades e especificidades de cada grupo.

Estratégia 6.6. Instituir, em regime de colaboração, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo atualizado e diversificado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico, acesso à água potável e energia elétrica, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas suas necessidades e características, prioritariamente em escolas que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial.

Estratégia 6.7. Garantir a inclusão da educação para a cidadania nos currículos de educação em tempo integral, e fomentar sua implementação, com o objetivo de valorizar a sustentabilidade socioambiental, o exercício pleno da cidadania e o respeito a todas as pessoas, sem preconceitos de qualquer natureza."



* C D 2 5 5 1 9 9 9 6 6 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar as Estratégias 6.5, 6.6 e 6.7 do Objetivo 6, conferindo-lhes maior clareza técnica, objetividade e aderência aos princípios da universalidade, equidade e eficiência na formulação de políticas públicas educacionais. As novas redações substituem listagens identitárias por critérios sociais e educacionais verificáveis, concentrando o foco nas situações de vulnerabilidade socioeconômica e nas necessidades do público-alvo da educação especial, conforme definição da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Essa abordagem favorece a formulação de políticas baseadas em evidências, priorizando o atendimento das populações mais necessitadas sem exclusões ou sobreposições de grupos.

As alterações também promovem maior coerência pedagógica e administrativa, garantindo que os investimentos em infraestrutura, tempo integral e currículo estejam voltados ao desenvolvimento integral dos estudantes e à melhoria da qualidade do ensino. Ao reformular a Estratégia 6.7, a emenda consolida os princípios da educação para a cidadania e da sustentabilidade socioambiental sob uma perspectiva verdadeiramente humanista e universal, substituindo recortes ideológicos por uma formação voltada ao respeito a todas as pessoas e à promoção do bem comum. Dessa forma, reforça-se o compromisso do Plano Nacional de Educação com uma escola inclusiva, justa e orientada por resultados concretos na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos estudantes brasileiros.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Dep GILBERTO NASCIMENTO
PSD/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255199966600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Nascimento

Apresentação: 28/10/2025 12:19:20.653 - PL261424
1:60/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

ESB n.1160/2025



* C D 2 5 5 1 9 9 9 6 6 6 0 0 *